

REGULAMENTO (CEE) Nº 3588/92 DA COMISSÃO

de 11 de Dezembro de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 223/90 no que respeita à taxa de co-financiamento comunitário aplicável em Portugal para as medidas previstas pelo Regulamento (CEE) nº 2328/91 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2328/91 do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas⁽¹⁾, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 31º,Considerando que as disponibilidades orçamentais atribuídas às medidas abrangidas pelo Regulamento (CEE) nº 2328/91 para os anos de 1992 e 1993 no quadro comunitário de apoio estabelecido para Portugal no que respeita às intervenções dos diferentes fundos estruturais permitem aumentar para 75 %, relativamente a este Estado-membro e aos anos de 1992 e 1993, a taxa de co-financiamento comunitário fixada pelo Regulamento (CEE) nº 223/90 da Comissão⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3126/91⁽³⁾;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das Estruturas Agrícolas e do Desenvolvimento Rural,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O anexo I do Regulamento (CEE) nº 223/90 é alterado do seguinte modo :

1. Na primeira linha do quadro são suprimidos os termos « e Portugal »;
2. Entre a primeira e a segunda linhas é aditada a seguinte linha :
« — Portugal 75 % ».

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O artigo 1º é aplicável às despesas efectuadas por Portugal durante os anos de 1992 e 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Dezembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 218 de 6. 8. 1991, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 22 de 27. 1. 1990, p. 62.⁽³⁾ JO nº L 296 de 26. 10. 1991, p. 32.